



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 89-2018 – SIAM nº 0842861/2018

PA COPAM Nº: 8189/2014/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	SB Processadora de Resíduos Orgânicos Ltda - ME	CNPJ: 18.747.598/0001-42
EMPREENDIMENTO:	SB Processadora de Resíduos Orgânicos Ltda - ME	CNPJ: 18.747.598/0001-42
MUNICÍPIO:	São Brás do Suaçuí	ZONA: rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Camila Hilbert Cardoso	REGISTRO: ART nº: 14201800000004734353 CREA – MG 04.0.0000119560	
AUTORIA DO PARECER Lília Aparecida de Castro Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1.389.247-6	ASSINATURA
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	 1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 89-2018

O empreendimento SB Processadora de Resíduos Orgânicos Ltda - ME atua no ramo de “aterro de resíduos da construção civil”, exercendo suas atividades no município São Brás do Suaçuí - MG. O empreendimento operou subsidiado por Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF, válida até 18 de julho de 2018. Em 13/12/2018, foi formalizado, na Supram CM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 8189/2014/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informado pelo empreendedor, as atividades encontram-se suspensas desde o vencimento da AAF.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”)" com capacidade de recebimento de 150 m³/dia. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Localizado na rodovia 383, km 26, Fazenda Capão Donana, pretende desenvolver sua atividade em um turno de trabalho, com 01 funcionário. Este funcionário vai ao local cerca de 3 vezes por semana, 2 horas por dia.

Os resíduos de construção civil – RCC, serão dispostos em uma voçoroca de 100 metros no sentido longitudinal, 74 metros no sentido transversal e cerca de 25 metros de profundidade. Conforme informado no RAS, o objetivo da disposição dos resíduos na área é a recuperação da voçoroca e uso futuro da área.

Os resíduos serão dispostos na voçoroca até que estes se aproximem cerca de um metro da borda natural do terreno. Neste momento serão feitos drenos sobre os resíduos depositados e a cobertura com solo natural para receber revegetação com forrageiras.

No local não há instalações sanitárias (o único funcionário vai ao local cerca de 3 vezes por semana, 2 horas por dia). Os resíduos chegam até o local, já segregados, em caminhões dos geradores. Desta forma não há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos no local.

Como principais impactos inerentes à atividade têm-se emissões atmosféricas e assoreamento de cursos d’água.

As emissões atmosféricas são provenientes da queima do combustível dos motores dos veículos. Como medida mitigadora, consta a realização de manutenção periódica dos veículos.

O assoreamento de cursos d’água pode ocorrer pelo carreamento de solo e resíduos depositados na voçoroca para os cursos d’água próximos. Para evitar o carreamento, foi proposto a implantação de sistema de drenagem do tipo espinha de peixe na área de disposição dos resíduos.



O sistema de drenagem será composto por canaletas construídas no entorno da voçoroca que minimizarão a incidência de águas pluviais sobre a área. Dentro da voçoroca foram implantados drenos de bambu cobertos por manta bidim para coletar e direcionar a água para fora da área erodida. O material de maior granulometria (pedras e blocos de concreto) é disposto no limite inferior da voçoroca para conter o carregamento de resíduos e diminuir a velocidade das águas pluviais. À medida que o volume de material disposto for aumentado, no limite inferior da voçoroca também será implantada uma contenção com sacos de areia ou solo cimento.

Foi informado no RAS que o sistema de drenagem implantado mantém o fundo da voçoroca drenado e que não há água no local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“SB Processadora de Resíduos Orgânicos Ltda - ME”** para a atividade de “ aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de São Brás do Suaçuí -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SB Processadora de Resíduos Orgânicos Ltda - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual do avanço da recuperação da voçoroca com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.